



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 070, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal, contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do município de Alto Araguaia, fixa diretrizes e restrições para o gerenciamento, redução e otimização das despesas e ampliação das receitas e institui o Comitê Gestor De Governo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 54, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e juros altos, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e quedas de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade -, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO o que determina o art. 9º da Lei Complementar 101 – LRF, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias

CONSIDERANDO, finalmente, o Alerta 006/2018 da Unidade de Coordenação do Controle Interno quanto a desequilíbrio orçamentário, solicitando a manutenção do equilíbrio das contas públicas de acordo com a LRF;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

Art. 2º As cotas de programação financeira para os meses de Outubro a Dezembro de 2018 restringir-se-ão às despesas obrigatórias e essenciais.

Art. 3º É vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.

Art. 4º Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I – celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como para a locomoção de servidores públicos no desempenho de suas funções e de atividades públicas que implique em acréscimo de despesa;

II – aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;

III – aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que implique no acréscimo de despesa;

IV – contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes, admitindo-se apenas situações em que a consultoria traga comprovados benefícios ao Município, que impliquem a redução de custos de gestão;

V – contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

VI – aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

VII – aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades;

VIII – autorizações para concursos públicos, excetuando-se compromissos já assumidos pelo município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

IX – repactuações e reajustes contratuais, excetuando-se os casos em que comprovadamente resultem em inviabilização das obras em andamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 1º As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 2º As suspensões previstas neste artigo também se aplicam às licitações em andamento, cujos contratos não tenham sido assinados até 10 (dez) dias da data de publicação deste Decreto.

§ 3º Apenas será admitida a locação de veículos em hipóteses de substituição de bens inservíveis, e em atendimento a situações emergenciais das unidades, quando restar comprovado que a locação constitui alternativa mais viável à aquisição, devendo para tanto ser realizada a comparação de custos de aquisição e manutenção de veículos com os custos de locação dos mesmos.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I – redução de 10% (dez por cento) do consumo de água, energia elétrica, aluguéis, limpeza e outros contratos de despesas consideradas como essenciais;

II – redução de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa com viagem, intermunicipal e interestadual, para servidores a serviço do Poder Executivo Municipal, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento;

III – redução de no mínimo 20% (vinte por cento) no total das despesas com combustível;

IV – redução de no mínimo 20% (vinte por cento) das despesas com o uso de telefonia.

§ 1º Para o cálculo das reduções de despesa e de consumo previstas neste Decreto deverão ser considerados a despesa e o consumo relativos aos cinco primeiros meses de 2018.

§ 2º Os titulares das unidades orçamentárias que não atingirem as metas de economia definidas neste artigo estarão sujeitos a cortes de programas finalísticos de suas pastas para adequação às metas globais de economia estimadas, a ser realizado em ato da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas, e em áreas não contempladas neste artigo serão consideradas como esforço de economia a ser convertido em sua programação financeiro-orçamentária.

§ 4º Apenas serão concedidas diárias e adiantamento para locomoção em casos em que se comprove a inevitável necessidade de representação do Poder Executivo Municipal em outras localidades.

Art. 6º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que utilizam o sistema de impressão corporativa deverão manter registro de toda e qualquer impressão em suas unidades, identificando dados de utilização das mesmas, buscando a redução de seu consumo.

§ 1º As informações indicadas no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas para os chefes imediatos, que emitirão relatórios mensais de consumo e os remeterão à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Fica vedada a utilização de recursos de impressão para finalidades que não sejam exclusivamente afetas às atividades desenvolvidas nas unidades.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 3º Impressões para consumo interno que não se submetam a envio oficial, deverão ser realizadas preferencialmente em modo rascunho, contemplando o reaproveitamento de papel já utilizado.

Art. 7º Somente serão admitidos gastos com telefonia, que contemplem ligações realizadas para tratar de assuntos de interesse do Município, ficando vedada a realização de ligações para fins particulares.

Parágrafo único. Os gestores deverão adotar providências para garantir a realização de ligações exclusivamente para fins de interesse do município, ficando responsáveis por eventuais ligações particulares realizadas pelas unidades.

Art. 8º Os veículos oficiais a disposição das Secretarias Municipais terão uso estrito para tratar de assuntos de interesse das unidades.

§ 1º Sempre em que estiverem fora de uso, inclusive em horário de almoço, os carros oficiais deverão permanecer recolhidos nas respectivas unidades, ressalvadas as hipóteses em que seja necessário o acompanhamento de autoridades públicas que estiverem em visita ao município.

§ 2º Apenas será admitida a circulação de veículos oficiais a disposição das Secretarias nos finais de semana, em casos em que se justifique sua utilização a serviço do município e devidamente acompanhado do plano de trabalho a ser executado.

§ 3º Em deslocamentos na área urbana, deverão ser utilizados prioritariamente os veículos populares, devendo as camionetas serem destinadas para uso prioritário na zona rural e em viagens em representação ao município.

Art. 9º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I – apresentar programação de redução de despesas com realização de serviços extraordinários para análise e manifestação técnica pela Secretaria Municipal de Administração, a qual deverá considerar as despesas realizadas nos últimos 02 (dois) anos;

II – suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde e transporte escolar, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;

III – condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não previstos no inciso II do *caput* deste artigo à prévia e indispensável autorização do chefe imediato;

IV – suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

§ 1º Além das hipóteses previstas no inciso II, somente serão realizadas horas extraordinárias em outros setores da administração pública, em caso de comprovada necessidade e inevitável atendimento do interesse público, após anuência do respectivo Secretário Municipal.

§ 2º Independente da hipótese, a realização de hora extraordinária não poderá exceder a 02 (duas) horas por jornada de trabalho, devendo ser realizada a convocação formal, após a autorização prevista no parágrafo anterior, sendo que a mesma só será paga após a comprovação da realização do serviço objeto da convocação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 10 As licenças para tratar de interesse particular, bem como as licenças prêmio somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 11 Somente será admitida a conversão de licença prêmio em pecúnia, em casos de comprovada disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Havendo solicitações de conversão de licença prêmio em pecúnia, em número que supere a disponibilidade financeira, a concessão do benefício dependerá de anuência da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11 À luz do Art. 27-A, da Lei n 1.079, de 05 de novembro de 1997, apenas será autorizada a realização de regime de 40 horas semanais, após convocação mediante portaria assinada pelo Prefeito Municipal, sendo expressamente vedado aos Secretários Municipais realizar a convocação de ofício para realização deste regime.

Parágrafo único. Constatada a necessidade da realização de jornada de 40 horas semanais, o Secretário responsável, deverá encaminhar ofício ao Prefeito Municipal, em no mínimo cinco dias de antecedência, contendo o plano de trabalho a ser executado, de modo a justificar o pagamento do GRI ao Servidor.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder, com apoio do Setor de Licitações e Contratos, bem como Setor Contabilidade, ao cancelamento dos contratos originados por sistema de registro de preço de modo a cancelar os empenhos, utilizando apenas os registros de preços para retirada dos produtos quando estritamente necessário.

Art. 14 São ainda responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os demais Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

§ 2º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor e produz efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 19 de outubro de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal